



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.622, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. Hiram Vinicius Mendonça Finamore, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos originários de contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassada, no todo ou em parte, nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, pelo Município de Palma-MG, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, nos exatos termos dos autos de infrações n.º. 10640-722.952/2016-71 e 10640-722.938/2016-78 da Secretaria da Receita Federal -RFB.

Parágrafo Único. O débito de que trata o caput será corrigido na forma da legislação previdenciária em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos provenientes de multas por obrigações assessorias de natureza previdenciária não efetivadas, nos exatos termos do auto de infração n.º. 10640-722.937/2016-23, da Secretaria da Receita Federal-RFB.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias os dispositivos legais e as dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar os pagamentos dos débitos especificados nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal nº. 4.320/64.

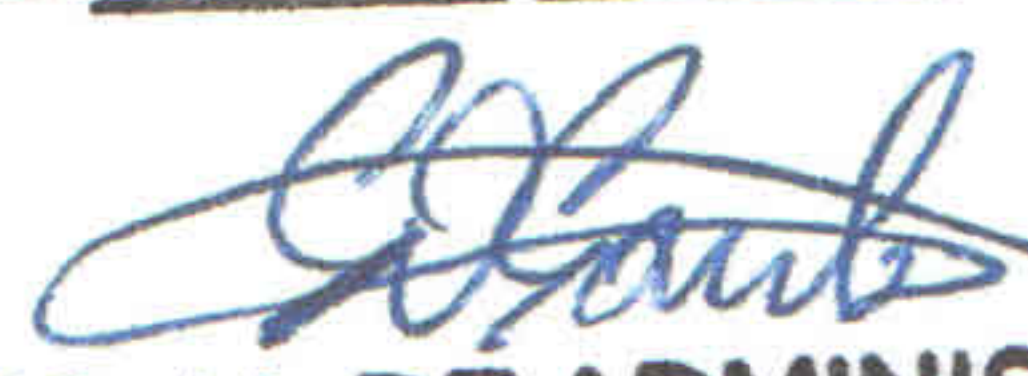
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palma (MG), 30 de janeiro de 2017.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 30 / 01 / 2017


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO